



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

J

## **EDITAL N.º 77/2016**

### **USO DO FOGO- PROLONGAMENTO DO PERÍODO CRÍTICO**

#### **QUEIMADAS, QUEIMA DE SOBRANTES DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E FLORESTAL E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS**

----- *Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida*, Presidente da Câmara Municipal de Mira e Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mira, -----

----- Faz Público que, por orientações estabelecidas pela Portaria nº257/2016, de 29 de setembro, é prorrogado o **período crítico**, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, **até ao dia 15 de outubro**, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais. -----

----- Assim, com o objetivo de prevenir incêndios, garantir a defesa do património florestal, de pessoas e bens, e esclarecer devidamente os municípios relativamente à realização de queimadas, queima de sobrantes agroflorestais e fogueiras, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto -Lei nº 83/2014, de 23 de maio, informam-se todos os municípios que, durante o período crítico, em todos os espaços rurais, **é proibido**: -----

- ✓ Realizar Fogueiras para recreio ou lazer e para confeções de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou confeção de alimentos, salvo as exceções previstas nos números 3, 4 e 5 do artigo 28º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro. -----
- ✓ Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

JF

- ✓ Fumar ou fazer lume no interior dos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou atravessam. -----
- ✓ Lançamento de Fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não sejam foguetes ou balões com mecha acesa, sem autorização prévia da Câmara Municipal; -----
- ✓ A circulação de máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sem estarem dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e de tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, devendo estar equipados com um ou dois extintores de 6Kg. -----
- ✓ Acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio. -----
- ✓ A queima a céu aberto de quaisquer tipos de resíduos não considerados como material lenhoso ou vegetal. -----

----- As infrações às regras estabelecidas para a realização de queimadas, queima de sobrantes e fogueiras, constituem contra-ordenações puníveis com coima, de **140** euros a **5.000** euros, no caso de pessoa singular, ou de **800** euros a **60.000** euros no caso de pessoas coletivas. -----

----- **Entende-se por:** -----

----- **Período Crítico** - período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais; -----

----- **Índice Risco Temporal de Incêndio Florestal:** a expressão numérica que



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio; o índice de risco de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo;

----- **Queimadas:** uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

----- **Queima:** uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

----- **Sobrantes de exploração:** o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestal;

----- **Fogueira:** a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins.

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município, 29 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara

(Raúl José Rei Soares de Almeida, Dr.)